



Deputado
GILBERTO KASSAB

Publique - se inclua-se em pauta por <u>cinco</u> , sessões <u>04</u> , <u>junho</u> , <u>98</u>
PAULO KOBAYASHI - Presidente

Projeto de Lei nº 309, de 1998

FLS. N.º <u>01</u>
RGL. <u>3408</u>
PROTOCOLO LEGISLATIVO

Institui a obrigatoriedade de instalação de bebedouro de água potável nas imediações das plataformas de embarque e desembarque, dos trens metropolitanos - METRÔ.

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º- Fica instituída a obrigatoriedade de instalação de bebedouro de água potável nas imediações das plataformas de embarque e desembarque, dos trens metropolitanos - METRÔ.

Artigo 2º- As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta de dotação própria, do orçamento vigente da Secretaria de Estado dos Transportes, para o seu fiel cumprimento.

Artigo 3º- O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar de sua publicação.

Artigo 4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A população que se utiliza dos trens metropolitanos - METRÔ, devido à falhas operacionais ou acidentes ocorridos em suas vias de trânsito, ficam muito tempo em pé, cansados, esperando a solução destes problemas, que às vezes, estendem-se por longos períodos. Os idosos e as crianças, são os que mais sofrem com estas paralisações. Nos horários de pico, principalmente, o usuário que já encerrou seu expediente de trabalho, está exausto, e encontra, ainda, estes inevitáveis problemas, sem contar também, com os aposentados, que se enquadram nas referidas questões. Em épocas em que o calor é predominante, o usuário mais uma vez é o maior prejudicado, estando aí, a necessidades destes bebedouros. O usuário, na maioria das vezes, tem seu dinheiro contado para a passagem, não podendo dar-se ao luxo de sair, adquirir a água e voltar à plataforma até que seja sanado o problema.

SERVIÇO DE REGISTRO E PROTOCOLO LEGISLATIVO
R.G.L. <u>3408</u> de <u>08</u> , <u>06</u> , <u>98</u>
Autuado com <u>02</u> folhas
Ass. <u>3</u>

ENTRADA
-3 JUN 1998 011422

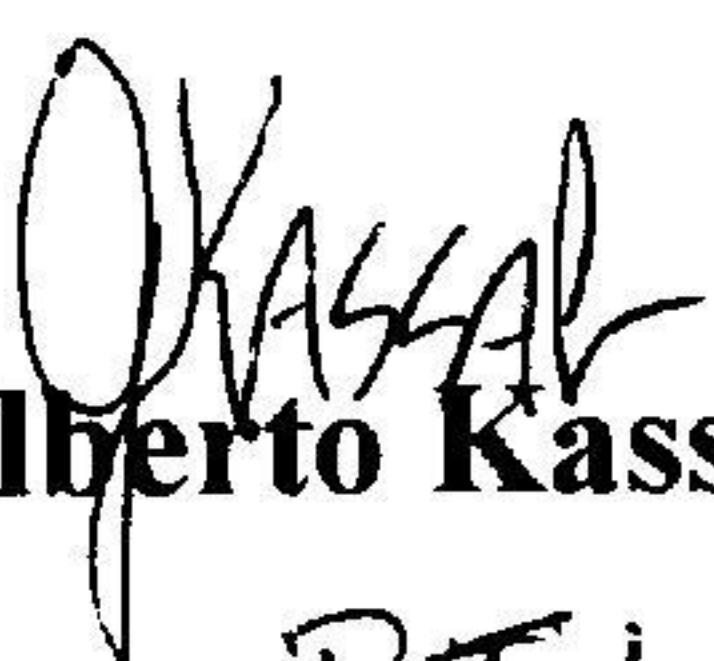


Deputado
GILBERTO KASSAB

FLS. N.º 02
RGL. 3408
PROTOCOLADO LEGISLATIVO

L

Visando sanar essas dificuldades enfrentadas pelo povo, que se utiliza desse importante meio de transporte, peço e espero o aval de meus nobres Pares, para a aprovação do referido Projeto de Lei.


Gilberto Kassab
PFL

Serviço de Apoio e Conferência
Esta proposição contém
assinaturas
SSC. 4161/98
Conferente

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 05-06-98

Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 148, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 82ª a 86ª Sessões Ordinárias (de 08 a 17/06/98), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 17/06/98.

X

X

X

X

X

X

X

X

X

X

X

X

X

X

X

X

X

X

X

K

K

3

K

3

2

PARECER Nº 736 ,DE 2000

**DA COMISSÃO DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES, SOBRE O PROJETO
DE LEI Nº 309, DE 1998.**

De autoria do Deputado Gilberto Kassab, objetiva o projeto em epigrafe instituir a obrigatoriedade da instalação de bebedouro de água potável nas imediações das plataformas de embarque e desembarque dos trens metropolitanos – Metrô.

Decorrido o período em que permaneceu em pauta sem ter recebido emendas e substitutivos, a propositura foi encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, que não se manifestou no prazo regimental. Diante disso, o Relator Especial designado para emitir parecer em substituição ao daquele órgão técnico opinou favoravelmente ao Projeto, haja vista não ter encontrado qualquer óbice de natureza constitucional, legal ou jurídica.

Cabe-nos nesta oportunidade, apreciar a matéria quanto ao mérito, nos termos do §11, artigo 31 da IX Consolidação do Regimento Interno.

Assim sendo, queremos concordar com os argumentos que embasam o projeto. De fato, a instalação de bebedouro de água potável nas imediações das plataformas de embarque e desembarque do Metrô, possibilitará maior conforto a toda população que utiliza esse importante meio de transporte.

Eustá

Isto posto, nosso parecer é favorável ao Projeto de Lei nº 309, de 1998.

Sala das Comissões, em


Deputado EDNA MACEDO
RELATOR

csr/det mectc8

COMISSÃO DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES
APROVADO O PARECER DO RELATOR
favorável A PROPOSIÇÃO
Sala da Comissão 4/11/98
[Assinatura]
Presidente

[Assinatura]
[Assinatura]
[Assinatura]
[Assinatura]
[Assinatura]

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 10-05-2000

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ENTRADA

Em 05/11/98

[Assinatura]
Secretário

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Redistribuição

À Senhor Dep. CLAUDY S. A. DA SILVA

com prazo para devolução dentro de 10 dias

02/11/98

[Assinatura]
Presidente

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

DISTRIBUIÇÃO

À Senhor Dep. Rito Junkeire

com prazo para devolução dentro de 10 dias

23/11/98

[Assinatura]
Presidente

JUNTADA

Segue juntada o parecer
do relator

com 02 fls. numeradas

e 10

24/08/99

[Assinatura]
SECRETÁRIO DE COMISSÃO